

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP, 17,870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA** E **MARIA LEONARDO FERREIRA DA SILVA**, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA DOUTOR JOÃO VELOSO, Nº 274, NESTE MUNICÍPIO.

No dia 28 do mês dezembro de 2023, o **MUNICIPIO DE FLORA RICA** – Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, com sede na Rua Simão de Oliveira, nº 150, em Flora Rica/SP, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. Fabio Luiz Florentino De Faria, residente e domiciliado em Flora Rica, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 22.505.596-X e CPF n.º 204514818/10, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a Sra. Maria Leonardo Ferreira da Silva, pessoa física, brasileira, portadora do RG nº. 14.654.216-77 SSP/SP e do CPF nº. 102.979.688-23, residente e domiciliada na Avenida Dr. João Veloso, nº 54 (Fundos), na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Dispensa de Licitação nº 055/2023, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.2. Constitui o objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Avenida Doutor João Veloso, nº 274, na cidade de Flora Rica/SP, devidamente descrito no laudo de avaliação, para a instalação do Banco do Povo Paulista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.2. O presente contrato terá início em 01/01/2024 (primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro) e término em 31/12/2024 (trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro), podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO ALUGUEL

- 3.1. O valor mensal do aluguel será de R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais).
- 3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à locação, ficando obrigada a LOCADORA à emissão do respectivo recibo de pagamento.



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP, 17,870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor do aluguel somente poderá ser corrigido monetariamente após 12 (doze) meses de locação pelo índice anual do IGPM fornecido pela FGV ou outro que vier a substituílo a fim de manter o valor real de mercado, devendo a LOCADORA requerer por escrito sua pretensão.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da elaboração e cumprimento do presente Contrato de Locação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária		02.02.01 – SETOR ADM FINANCEIRO	MINISTRATIVO E			
Funcional-Programática		04.122.0005.2006 – MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FINANCEIROS				
Ficha	35	Categoria Econômica	3.3.90.36			
Fonte de Recursos	01	Categoria Economica				

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da LOCADORA:
 - a) A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;
 - b) A Locadora será responsável pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do imóvel;
 - c) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 6.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do LOCATÁRIO:
 - a) Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira deste contrato;
 - b) Arcar com as taxas de consumo de água, esgoto, iluminação pública e energia elétrica;
 - c) Zelar pelo bom estado de conservação do imóvel enquanto usar dele;



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP, 17,870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

- d) Observar o fim a qual se destina a locação;
- e) Não sublocar, emprestar, transferir ou ceder o imóvel.
- 6.3. O LOCATÁRIO poderá fazer todas as adaptações e reformas necessárias nos cômodos locados para instalação a que se destina;
- 6.4. As reformas procedidas nos cômodos, objeto do presente contrato, serão descontadas no aluguel pactuado, sempre que trouxerem benfeitorias permanentes ao imóvel locado;
- 6.5. Na hipótese das reformas não trazerem benfeitorias permanentes ao imóvel locado, serão procedidas às custas do locatário que poderá levantá-las ao término do prazo de vigência da locação, sempre que isso não importe prejuízos ao imóvel locado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Excluída a hipótese da *Cláusula Terceira*, ou seja, em relação às demais obrigações contratuais, as partes contratantes, estabelecem a multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos aluguéis vincendos, sempre que uma das partes infringir quaisquer destas cláusulas, facultando à parte inocente, o direito à rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1. Este Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta do Locatário e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se o Município não necessitar mais do imóvel conforme razões de interesse público devidamente evidenciadas no referido aviso.
- 8.2. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. O presente instrumento vincula-se à proposta e ao Processo de **Dispensa de Licitação n.º** 055/2023, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1. A legislação aplicável para dirimir os casos omissos neste contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e, subsidiariamente o Código Civil.

TORA RUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica a LOCADORA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas no processo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. E, por estarem em comum acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Flora Rica/SP, 28 de dezembro de 2023.

Prefeitura Municipal de Flora Rica

Fabio Luiz Florentino De Faria
Prefeita em Exercício
LOCATÁRIA

Maria Leonardo Ferreira da Silva RG nº 14.654.216-77 CPF 102.979.688-23 LOCADORA

TORA RILY

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

Testemunha	s:			
1)				
Nome:				
RG n.º				
2)				
Nome:				
RG n.º				



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP, 17,870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

LOCADORA: Maria Leonardo Ferreira da Silva CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 173/2023

OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Doutor João Veloso, nº 274, na cidade de Flora Rica/SP, devidamente descrito no laudo de avaliação, para a instalação do Banco do Povo Paulista.

ADVOGADO / Nº OAB: Marcos Antônio do Amaral / OAB/SP nº 145.984

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

TORA RUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP, 17,870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Flora Rica, 28 de dezembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 204.514.818-10

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 204.514.818-10

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 204.514.818-10

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Maria Leonardo Ferreira da Silva

Cargo: Proprietária CPF: 102.979.688-23

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Fabio Luiz Florentino de Faria

Cargo: Prefeito em Exercício

CPF: 204.514.818-10

Assinatura:



Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP, 17,870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Thiago Luiz Pigari

Cargo: Diretor de Compras e Licitação

CPF: 230.999.478-22

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

Estado de São Paulo

"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 — Centro — CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email: prefeitura@florarica.sp.gov.br

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

LOCATÁRIO: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

CNPJ Nº: 44.925.279/0001-90

LOCADORA: Maria Leonardo Ferreira da Silva

CPF N°: 102.979.688-23

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 173/2023

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2023

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024

OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Doutor João Veloso, nº 274, na cidade de Flora Rica/SP, devidamente descrito no laudo de avaliação, para a instalação do Banco do

Povo Paulista.

VALOR (R\$): 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 28 de dezembro de 2023.

Fabio Luiz Florentino de Faria Prefeito em Exercício de Flora Rica E-mail: <u>prefeitura@florarica.sp.gov.br</u> LOCADOR

Maria Leonardo Ferreira da Silva
Proprietária
LOCATÁRIA